

Cajamar, 28 de setembro de 2022

Memorando nº 407/2022 - SMCGE

À Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Departamento de Compras e Contratos

Assunto: Julgamento de Impugnação

Recebi em:
28/09/22
Valer
Secretaria Municipal da Fazenda

Considerando a manifestação da **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial nº 45/2022, instaurado através do Processo Administrativo nº 11.172/2022, do tipo menor preço global, visando a forma de contratação de Registro de Preços para prestação de serviço de Segurança Desarmada para realização de eventos da Prefeitura de Cajamar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, impetrada pela empresa **SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRONICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 53.821.401/0001-79.

Considerando que a Lei 8.666/93 dispõe sobre os documentos que podem ser cobrados quando da fase de habilitação que consta no item 6 contemplado no Edital, contudo, verifica-se que desde a implantação do sistema GESP – Gerenciamento Eletrônico da Segurança Privada, não é adotada a emissão ou publicação do Certificado de Segurança, sendo este apenas uma etapa eletrônica do processo de autorização/revisão de funcionamento, que engloba os dois procedimentos, uma vez que atualmente vinculados.

Mediante análise das peças apresentada pela mencionada empresa, não reconhecemos as afirmações da impugnante, para no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a referida petição, manifestando a revogação do mesmo.

Sem mais, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.



LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI

Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DELI S 1182/22

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE
EVENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.172/2022**

**SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada,
Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, entidade sindical
patronal representativa da categoria, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, nº 691, CEP:
02512-000, Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.821.401/0001-79, cumprindo
sua obrigação constitucional e estatutária, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria,
apresentar**

IMPUGNAÇÃO

ao Edital da PREGÃO PRESENCIAL supra, a ser realizado pela
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelos motivos a seguir expostos:



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

1. DOS FATOS:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR tornou público o Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL supra, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de Segurança Desarmada, para realização de eventos da Prefeitura de Cajamar".

A Sessão Pública para a abertura dos envelopes das proponentes dar-se-á às 9h00 do dia **05/10/2022**. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidades no presente Edital, impondo sua reformulação e republicação.

Assim, não restou alternativa ao ora Impugnante, senão apresentar a presente Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

2. DO MÉRITO:

O Edital traz a exigência de apresentação da documentação de habilitação das proponentes. Ocorre que não foram exigidos documentos imprescindíveis à comprovação da capacidade técnica das licitantes para o fornecimento do serviço ora pretendido.

Além da documentação solicitada no Edital, entendemos que deverão ser também exigidos, para comprovação de qualificação técnica dos interessados, no mínimo:

I - **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (art. 14, I, da Lei Federal nº 7.102/83, e art. 4º da Portaria MJ/DPF nº 3.233/12).

II - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD nº 001/2001).

Tais documentos, essenciais conforme as normas em vigor, não foram contemplados no Edital.

As disposições contidas nas normas acima, que estabelecem procedimentos para as empresas de segurança, exigem os referidos documentos. Desta forma, o



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada, contrariando o art. 30, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina a exigência da "PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL".

Ademais, considerando que o objeto deste edital é a contratação dos serviços de segurança desarmada, as funções descritas no Anexo II – Termo de Referência (Coordenador de Segurança e Segurança Civil) devem ser retificadas, tendo em vista que não correspondem àquelas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e na Legislação, uma vez que a Portaria DG/DPF nº 3233/12, em seu artigo 2º, inciso III, define como vigilante o profissional responsável pela execução de atividades de segurança privada.

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 7.102/83 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem.

Lembramos que a contratante é responsável, tanto civil como penalmente, pela ocorrência de qualquer acidente envolvendo os homens contratados por empresas irregulares que não atendem a lei especial e funcionam clandestinamente aproveitando oportunidades em órgãos que não contemplam em seus processos licitatórios as exigências descritas anteriormente.

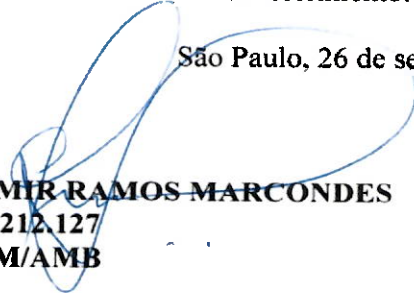
3. DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do Edital, para que passe a exigir a documentação acima apontada, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamo-nos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.


CLODOMIR RAMOS MARCONDES
OAB/SP 212.127
amb/CRM/AMB


ANGELO MARTINS BIRGOLIN
OAB/SP 263.296



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br
Tel. (11) 3858.7360



